



DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

TC 014.401/2017-7

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão/entidade executor, e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado (individualizada)	Acórdão
Vanderley Viana de Lima	17/5/2017	<ul style="list-style-type: none">2266/2017 – TCU – 2ª Câmara (Condenatório).

2. Esclareço que foi encaminhado ofício de notificação da decisão condenatória ao Sr. Vanderley Viana de Lima, todavia, a notificação foi devolvida pelo Correios com a indicação de ausência. A Secex-AC informa que tentou localizar o responsável, por meio de contato telefônico, ao número indicado na pesquisa de endereço da base de dados da Receita Federal, porém, sem sucesso. Assim, não restando outras alternativas de localização, foi expedido a notificação editálicia 8/2017-TCU/Secex-AC, com publicação no DOU em 28/4/2017.

3. Por fim, informo que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Secex-AP, 1 de junho de 2017

(assinado eletronicamente)
ANA LÚCIA BARBOSA CUNHA
Chefe de Serviço